

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 10, de 6 de maio de 2024.

Revoga o Ato Normativo Conjunto n. 04, de 09 de fevereiro de 2023.

A Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA; o Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA; e a Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente, e à vista do quando disposto no expediente TJ-CNJ-2023/37235,

RESOLVEM

Art. 1º Revoga o Ato Normativo Conjunto n. 04, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Corregedora das Comarcas do Interior

AVISO CONJUNTO CIRCULAR Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2024  
(Processo Administrativo n. TJ-CNJ-2024/28667).

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, o Corregedor-Geral da Justiça, DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, e a Corregedora das Comarcas do Interior, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, AVISAM aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado da Bahia que, em virtude da situação de calamidade pública verificada no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Governador daquele Estado, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e seus reflexos, e do quanto exposto na Recomendação nº 150/2024, do C. Conselho Nacional de Justiça, os juízos criminais poderão efetuar repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado Do Rio Grande do Sul – Bannrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, Chave pix: defesa-civil@casamilitar.rs.gov.br, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ, cabendo aos juízos criminais proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas.

Os valores transferidos serão informados por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=P h B J D N r s S k - k w 7 e 6 9 s m 9 j D K 2 n M q r W e d D i k V g U W j 1 9 U x U Q U V G Q 1 g 5 Q U s y R U I G Q j R S N 0 4 4 S E I B U j J I T S 4 u>

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Corregedora das Comarcas do Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 61/2024 (CANDIDATO SUB JUDGE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

1. Inserir na lista dos aprovados o candidato RAMAYAN BASTO LIMA (Sub Judice), inscrição nº 0107533a, para ocupar a 1ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subscrição para a Comarca de Classificação: 044 – Guanambi em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo Judicial nº 8026511-44.2024.8.05.0000.

Salvador/BA, 06 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 365 , DE 06 MAIO DE 2024.  
Designa Juiz de Direito para cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jequié.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Art. 1º Designar o Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Maria da Vitória, para, sem prejuízo de suas funções, de 06/05/2024 até ulterior deliberação, cooperar na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca Jequié.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de maio de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366, DE 6 DE MAIO DE 2024.  
Altera a redação do Decreto Judiciário n.282, de 29 de março de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE

Art.1º Alterar o Anexo Único do Decreto Judiciário n. 282, de 29 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

| Juiz Colaborador           | Regiões  |
|----------------------------|--|
| Marcia Gottschald Ferreira | REGIÃO 1 – SALVADOR  |
|                            | REGIÃO 2 – CAMAÇARI, CANDEIAS, DIAS D’ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SIMÕES FILHO, POJUCA, TERRA NOVA, AMÉLIA RODRIGUES, CONCEIÇÃO DO JACUIPE E CORAÇÃO DE MARIA |

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 6 de maio de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367, DE 6 DE MAIO DE 2024  
Institui a Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, com fulcro no art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 828, determina a instalação imediata pelos Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais de Comissões de Conflitos Fundiários;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;